



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 52/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA
TRIFASE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife, PE inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p.1, de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRIFASE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.838.856/0001-69, sediada na Av. General San Martin, 2317, CXPST 14, San Martin, Recife, PE, CEP 50.761-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Neylla Grasiela Ximendes da Silva, Sócia, portadora da Carteira de Identidade nº 59.73.823, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 010.414.494-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.046468/2022-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 31/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de **serviços de instalação e comissionamento de subestação abrigada com potência superior a 300kVA**, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos, a fim de requalificar subestação existente no Departamento de Física (Campus Recife) da Universidade Federal de Pernambuco, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, a serem prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico (Anexo I) e à proposta da CONTRATADA (Anexo II), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Mão de obra	Peças	BDI	Imposto NF	Valor Unitário	Valor Total
1	Requalificação de subestação abrigada de 600kVA	Und.	1	R\$ 38.214,22	R\$ 123.096,88	R\$ 26.494,79	R\$ 33.142,22	R\$ 220.948,10	R\$ 220.948,10
				17,30%	55,71%	11,99%	15,00%	100,00%	100,00%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura desse instrumento pelas partes, não podendo ser renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 220.948,10 (duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**, conforme proposta comercial da CONTRATADA (Anexo II), vinculada a este instrumento para todos os efeitos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233/153095

Fonte: Tesouro/ Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0026 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco

Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 15 do Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a gestão/fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes *e por duas testemunhas*.

Recife, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor
RG nº 2.680.490 SSP/PE

CONTRATADA

Sra. Neylla Grasiela Ximendes da Silva
Sócia
RG 5.973.823 SDS/PE

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF nº _____

2º _____ CPF nº _____

Anexos:

Anexo I - PROJETO BÁSICO

Anexo II - PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO
PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação e comissionamento de subestação abrigada com potência superior a 300kVA**, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos, a fim de requalificar subestação existente no Departamento de Física (Campus Recife) da Universidade Federal de Pernambuco, que se encontra com o disjuntor de média tensão danificado, assim como isoladores, chaves seccionadoras e outros equipamentos. O regime de contratação será a empreitada por preço global, tipo menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1538	Requalificação de subestação abrigada de 600kVA	Unidade	1

- 1.2. A subestação ainda utiliza proteção de corrente com relés diretos, que já saíram de linha, portanto, a empresa deverá, além de substituir as peças danificadas por outras novas, adquirir os equipamentos necessários para que se possa migrar para o modelo de proteção indireta, além disso, se planeja montar um medidor de energia indireto. O motivo de considerarmos emergencial a instalação do medidor de energia elétrica é que é importante acompanhar a evolução da carga do prédio, pois por ser um prédio de laboratórios as cargas são bastante atípicas, o que torna importante um monitoramento do carregamento, por questões de segurança. O regime de contratação será empreitada por preço unitário, tipo menor preço.
- 1.3. O serviço de requalificação contemplará a substituição dos equipamentos, inclusive medidor, adequação dos barramentos, parametrização dos relés e comissionamento, enfim, todas as etapas de modo a deixar a subestação pronta para o uso. O não-parcelamento do serviço se justifica pela celeridade necessária ao serviço.
- 1.4. O objeto tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.5. O regime de execução será a empreitada por preço global.
- 1.6. A contratação deverá ser pelo menor preço global.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de até 180 dias, a contar da assinatura do instrumento pelas partes, conforme calendário mostrado no Quadro 1, do tópico 3.4.1.
- 1.8. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão previstos no item 5.2.
- 1.9. EM CARÁTER EMERGENCIAL, para que o departamento possa funcionar com sua carga total sem **RISCO À VIDA**, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93.

IV – **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras



e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Por necessidade IMPERIOSA, a contratação dos serviços EM CARÁTER EMERGENCIAL visa assegurar de forma imediata a que a subestação do departamento de física possa ser colocada em OPERAÇÃO SEGURA, a plena carga, o mais rápido possível.
- 2.2. Da forma como se está no momento, a subestação do departamento de física não pode utilizar sua carga completa, pois a NBR14039 prescreve que o disjuntor de média tensão é necessário para subestações com potência maior que 300kVA¹.
- 2.3. Pelo fato de a subestação estar operando à metade da sua capacidade e, levando em conta que esta subestação abastece sobretudo laboratórios do departamento, as atividades de pesquisa estão comprometidas até que se possa garantir que a subestação volte a operar com sua potência plena.
- 2.4. Assim, esta Contratação Emergencial se verifica como uma medida altamente necessária para garantir a continuidade das atividades de pesquisa dos laboratórios do departamento.

2.5. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO:

- 2.5.1. A contratação a ser firmada contempla um único item de serviço a ser realizado.
- 2.5.2. O serviço deverá contemplar:
 - 2.5.2.1. A retirada dos equipamentos (inclusive isoladores de pedestal e chaves) que serão trocados;
 - 2.5.2.2. Instalação de solução integrada (em uma única peça) de disjuntor de média tensão e transformadores de corrente. As especificações da solução integrada estão a seguir:
 - a. O disjuntor deve ser a vácuo classe de isolamento de 15kV, corrente nominal 630 A, capacidade de interrupção simétrica de 350MVA, com comandos auxiliares a 115V (bobina de abertura, bobina de fechamento, motor para carregamento) e mais no mínimo 3NA e 3NF.
 - b. Os 3 TC's de proteção com invólucro em resina epóxi deverão ter a classe de exatidão 10B50, com relação de transformação 250:5
 - 2.5.2.3 Devem ser instaladas três chaves seccionadoras tripolares de abertura simultânea sem carga, com fim de curso, eixo e punho de acionamento de 15kV e 400A;
 - 2.5.2.4 Devem ser instalados nove isoladores de pedestal de 15kV, de epóxi;
 - 2.5.2.5 Devem ser instalados 3 transformadores de corrente com invólucro de resina epóxi para medição de classe de exatidão 0,3C12.5, relação de transformação 30/5;
 - 2.5.2.6 Devem ser instalados 3 transformadores de potencial para medição de especificação 0,3P75, relação de transformação 13,8/√3:115/√3, do grupo 1;
 - 2.5.2.7 Deve ser instalado nobreak de partida a frio, sinal de saída perfeitamente senoidal, tensão tanto de entrada quanto de saída de 115V, potência nominal de 1000VA, com bateria com autonomia

¹ Na NBR14039, isto pode ser encontrado nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2



- a carga plena de 2 horas. O nobreak deve ser adequadamente instalado ao quadro de comando de modo a possibilitar a atuação do sistema mesmo após o desabastecimento de energia;
- 2.5.2.8 Os cavaletes metálicos existentes devem ser aproveitados, mas a empresa deve lixar e pintar com tinta antioxidante;
- 2.5.2.9 Deve ser feita a readequação do barramento de alta tensão (cobre eletrolítico de 3/8 de polegada), inclusive pintura;
- 2.5.2.10 O quadro de comando deverá ser colocado no local indicado na Figura 1, caso não seja possível, a Contratada deve levar ao assunto ao Fiscal Técnico para que este decida a melhor localização. A Contratada deve realizar a interligação entre o quadro de comando e o disjuntor integrado. O quadro de comando deve ter as seguintes especificações:
- a) O relé microprocessado indireto deve ter no mínimo as seguintes características: secundário 5A, funções ANSI 50,51,50N,51N,27,59,86,79V,81U, para comandar o disjuntor, autorrango mínimo de 75 a 240 VAC/VDC;
 - b) O quadro de comando deve ser dotado minimamente de 3 sinaleiras LED 115V, indicando “ligado”, “desligado” e “mola do motor carregada”, e uma chave de bloqueio Kirk, para bloquear a operação insegura/indevida do disjuntor e duas botoeiras, sendo verde para “ligar” e vermelho para “desligar”;
- 2.5.2.11 O multimedidor de energia elétrica deverá ser substituído por um CCK7550S (o modelo está sendo especificado porque o espaço existente será aproveitado e para garantir a funcionalidade com o sistema de medição existente na UFPE);
- 2.5.2.12 A empresa deverá ensinar os funcionários designados pela UFPE a parametrizar o relé
- 2.5.2.13 O estudo de proteção fica a cargo da UFPE;
- 2.5.2.14 Nenhum dos transformadores de potência precisará ser substituído;
- 2.5.2.15 A parte de baixa-tensão não será modificada;
- 2.5.2.16 O layout da Subestação está mostrado no Anexo 1, neste desenho também estão discriminados os equipamentos que precisarão ser substituídos dentro da subestação;
- 2.5.2.17 Na transição entre a rede aérea e isolada os para-raios precisarão ser substituídos por 3 para-raios de óxidos metálicos, e invólucro polimérico de 15kV/10kA;
- 2.5.2.18 Os equipamentos adquiridos não podem ser de “segunda mão” (usados);
- 2.5.2.19 Ao término a execução a empresa deverá comissionar a subestação;
- 2.5.2.20 Deve ser realizado um treinamento para o uso dos equipamentos, sobretudo o relé, aos servidores da universidade indicados pelo Fiscal Técnico do contrato, caso os equipamentos venham com softwares, estes devem ser instalados na Universidade, em computador indicado pelo Fiscal Técnico e também deve ser realizado um treinamento de como utilizar estes softwares. Recomenda-se que o treinamento se dê no mesmo dia do comissionamento, logo após este;
- 2.5.2.21 Após o fim dos serviços deve ser possível operar a subestação, utilizar o medidor normalmente e os relés já devem estar prontos para a parametrização, tudo funcionando adequadamente, com todas as conexões entre os equipamentos corretamente realizadas. A adequação das conexões, assim como da execução como um todo deverá ser atestada pelo fiscal técnico;

2.5.2.22 Todos os manuais (escritos em português do Brasil), softwares necessários para a utilização dos equipamentos e as-built da planta deve ser fornecido. Conforme expresso no tópico “20”, caso existam softwares a empresa deverá prover a instalação e o treinamento;

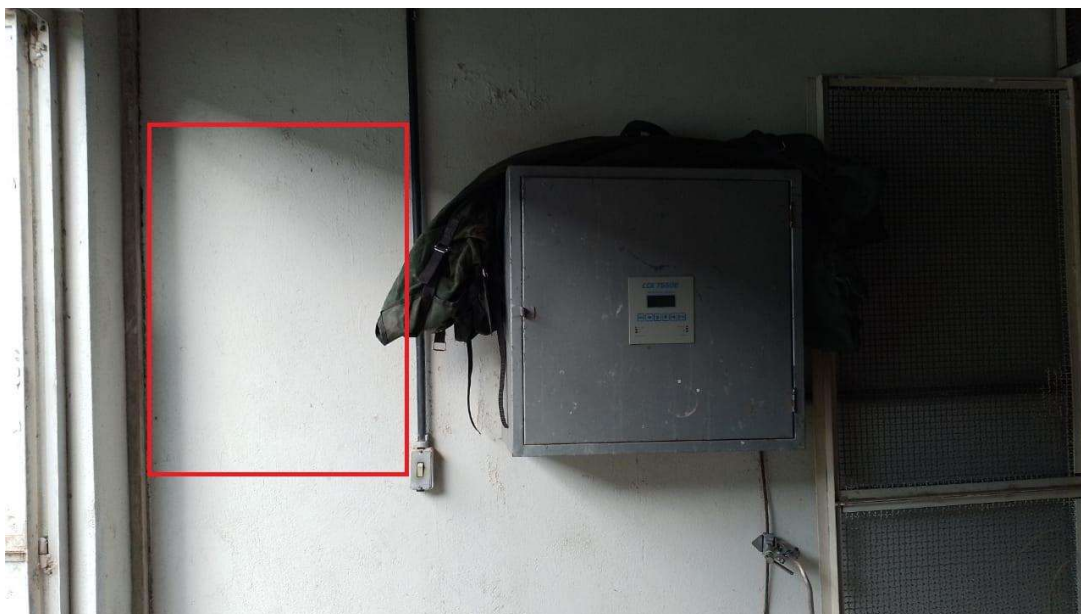


Figura 1: O espaço em vermelho é onde o quadro de comando deverá ser colocado, ao lado do quadro do medidor (que será substituído, pois o atual encontra-se danificado)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conceitos Iniciais

3.1.1. A empresa estará encarregada de substituir os equipamentos danificados existentes por outros adequados. Os equipamentos a serem substituídos estão elencados no tópico acima, caso a contratada verifique a necessidade de outro equipamento fora os listados para que a subestação atenda as normas pertinentes, deverá informar ao fiscal técnico;

3.1.2. A subestação deverá ser entregue pronta para ser ligada e atender a uma carga de potência nominal de 600kVA;

3.1.3. Após a execução do serviço, a empresa deverá limpar o local e demonstrar o funcionamento correto da subestação ao fiscal técnico do contrato.

3.1.4. A contratada precisará ensinar ao fiscal técnico ou a prepostos por ele indicado como parametrizar o relé, preferencialmente durante o comissionamento da subestação.

3.1.5. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução do serviço.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



3.1.6. Os serviços serão realizados nos dias úteis, desde que haja expediente na UFPE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Departamento de Física da UFPE.

3.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o *as-built* dos diagramas de ligação dos equipamentos.

3.1.8. A CONTRATADA deverá designar um preposto para responder às dúvidas e questionamentos do fiscal técnico que for fiscalizar.

3.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA toda a logística de transporte de seu pessoal, tais como o fornecimento de água mineral para os seus funcionários.

3.1.10. O disjuntor de média tensão, o quadro de comando e o relé microprocessado deverão ser fornecidos com garantia legal de, no mínimo 03(três meses) e garantia estendida de 09(nove) meses. Todos os demais equipamentos deverão ter a garantia de no mínimo 03(três) meses

3.1.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará o serviço para verificar sua correta execução e a adequação dos materiais e equipamentos utilizados

3.1.12. A aprovação/aceitação do serviço não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades estipuladas, devendo a mesma corrigir falhas em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sem que tal fato importe ônus para a UFPE

3.1.13. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelos prazos e garantias do contrato

3.1.14. Os funcionários da CONTRATADA, quando em serviço nas dependências da UFPE usarão uniforme que identifique a CONTRATADA, crachá com foto e todos os equipamentos de proteção compatíveis com o serviço realizado e recomendados pelas normas pertinentes

3.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e/ou faturas dos serviços prestados, após a conclusão do serviço, sem conter rasuras ou imperfeições

3.1.16. A CONTRATADA deverá remover do local todo entulho e materiais não utilizados, e fazer a limpeza completa após a finalização de cada etapa da execução do serviço, despejando-o em local permitido pelas autoridades competentes

3.1.17. A CONTRATADA deverá seguir a legislação pertinente para o descarte de resíduos e enviar os comprovantes de descarte juntamente com as notas fiscais.

3.1.18. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados, ou com mal súbito, por meio dos seus encarregados, inclusive para atendimento de emergência

3.1.19. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da UFPE qualquer fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer durante a execução do serviço, bem como relatar, detalhadamente e por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer



3.1.20. A CONTRATADA é responsável pelos instrumentos, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução, não cabendo à UFPE qualquer responsabilidade por furto, perda, roubo ou qualquer outro fato que venha a ocorrer

3.1.21. A CONTRATADA não pode utilizar as dependências da UFPE para qualquer finalidade estranha ao serviço

3.1.22. A CONTRATADA deve seguir as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com os equipamentos de proteção individual e coletivos e executem os procedimentos necessários e definidos na legislação

3.1.23. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outras obrigações referentes à execução do serviço, obrigando-se a saldá-los na época apropriada, sendo que a inadimplência referente a tais encargos não transfere à UFPE a obrigação de seu pagamento nem pode onerar o objeto.

3.2. Prazos e produtividade

3.2.1. A CONTRATADA deverá seguir as etapas mostradas no Quadro 1;

3.2.2. A CONTRATADA deverá emitir o cronograma para realização do serviço 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela gestão do contrato

3.2.3. O cronograma deverá constar o horário que os serviços irão começar, para que se possa providenciar o desligamento da energia elétrica com antecedência

3.2.4. O serviço não poderá começar antes da permissão direta do fiscal técnico ou de um preposto da UFPE por ele designado.

3.2.5. O fiscal técnico poderá ir ao local e interrogar um preposto designado pela empresa sobre quaisquer assuntos referentes ao serviço.

3.2.6. O término do serviço deverá ser informado pela CONTRATADA ao fiscal ou gestor do contrato por um endereço eletrônico previamente fornecido para comunicação oficial, para que o Fiscal Técnico possa verificar o funcionamento da subestação e compor o Relatório de Fiscalização;

3.2.7. O fiscal técnico indicará as falhas a serem sanadas, caso existam, no Relatório de Fiscalização;

3.2.8. A CONTRATADA será penalizada por cada dia, além dos 30 dias estipulados, que passe realizando o serviço, inclusive considerando o tempo que passar corrigindo as falhas apontadas no Relatório Técnico;

3.3. Relatórios técnicos, fornecimento de peças e garantia



3.3.1. Os manuais dos equipamentos (que devem estar escritos em português do Brasil) e *softwares* que existam, devem ser fornecidos ao fiscal técnico. Se houver *softwares* a serem instalados em um computador, a CONTRATADA deverá instalar em um computador indicado pelo Fiscal Técnico

3.3.2. As notas fiscais dos equipamentos adquiridos devem ser entregues ao gestor do contrato.

3.3.3. As garantias dadas aos equipamentos pelos fabricantes devem ser repassadas à UFPE;

3.3.4. Para os serviços executados, a CONTRATADA deverá oferecer garantia por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir do aceite definitivo, não arcando a UFPE com quaisquer custos adicionais se necessário, durante a garantia, algum reparo complementar no serviço prestado.

3.3.5. Caso a CONTRATADA não apresente a nota fiscal do equipamento, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma, pelo período estipulado pelo fabricante, a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência contratual. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação do equipamento em questão.

3.3.6. Caso a UFPE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a UFPE.

3.4. Sequência de atividades de gestão de contratos

3.4.1. O Quadro 1 abaixo ilustra o sequenciamento das atividades relativas ao serviço de requalificação da subestação, com seus respectivos prazos e responsáveis.

Quadro 1 – Sequenciamento das atividades de requalificação da subestação

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Geração da Ordem de Serviço (OS)	Gestor do Contrato	-
2	Envio do cronograma do serviço para o Gestor / Fiscal do Contrato	CONTRATADA	2 dias úteis após a OS
3	Aquisição dos equipamentos e materiais	CONTRATADA	Em até 30 dias da emissão da OS
4	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo da aquisição de equipamentos e materiais, com 20% do valor do Contrato	Gestor do Contrato	15º dia útil do mês subsequente a aquisição dos equipamentos e materiais
5	Geração da nota fiscal para aquisição de materiais, a 20% do valor do contrato	CONTRATADA	18º dia útil do mês subsequente ao recebimento dos materiais
6	Elaboração do processo de pagamento dos materiais	Gestor do Contrato	20º dia útil do mês subsequente ao recebimento dos materiais



7	Realização da requalificação da subestação	CONTRATADA	Em até 30 dias após o recebimento definitivo da etapa de Aquisição dos equipamentos e materiais
8	Emissão do Relatório Circunstanciado e seu encaminhamento ao Gestor do contrato	Fiscal Técnico	10º dia útil do mês subsequente a requalificação da subestação
9	Em caso de serviços não conformes avaliados pelo relatório de fiscalização, a empresa deverá sanar os problemas verificados, ou identificar e corrigir, ela própria, comportamentos identificados como anormais no relatório de fiscalização técnica.	CONTRATADA	Até 15 dias após a emissão do relatório mencionado na etapa 8 deste quadro
10	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo do serviço de requalificação da subestação e solicitação da emissão das notas fiscais, com 50% do valor do Contrato	Gestor do Contrato	15º dia útil do mês subsequente aos serviços definitivos
11	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	18º dia útil do mês subsequente aos serviços definitivos
12	Elaboração do processo de pagamento	Gestor do Contrato	20º dia útil do mês subsequente aos serviços definitivos
13	Comissionamento (na presença do Fiscal Técnico), entrega de documentação e treinamento para uso dos equipamentos, sobretudo parametrização do relé	CONTRATADA	Em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da etapa de requalificação da subestação
14	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo do serviço de comissionamento e solicitação da emissão das notas fiscais, com 30% do valor do Contrato	Gestor do Contrato	15º dia útil do mês subsequente ao comissionamento, treinamento e entrega da documentação
15	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	18º dia útil do mês subsequente ao comissionamento, treinamento e entrega da documentação
16	Elaboração do processo de pagamento	Gestor do Contrato	20º dia útil do mês subsequente ao comissionamento,



			treinamento e entrega da documentação
--	--	--	---------------------------------------

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser adquirido mediante dispensa de licitação, de forma emergencial, pelo menor preço.
- 4.2. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da fornecedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa contratada deve comprovar a especialização em subestações de média tensão de mais de 300kVA de potência.
- 5.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:
 - 5.2.1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; a resolução CONAMA nº 450, de 06 de Março de 2012, que trata do descarte legal de óleo lubrificante; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções da UFPE.
 - 5.2.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
 - 5.2.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
 - 5.2.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).
 - 5.2.5. A futura CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.



- 5.2.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.
- 5.2.7. A futura CONTRATADA deve usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 5.2.8. A futura CONTRATADA deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- 5.2.9. A futura CONTRATADA deve observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 5.2.10. A futura CONTRATADA deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 5.2.11. A futura CONTRATADA deve, sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento ou norma específica, fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.
- 5.2.12. A empresa CONTRATADA deve observar os critérios e práticas sustentáveis previstos nos incisos I, III e V do artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 5.2.13. De modo a evitar que os critérios e práticas de sustentabilidade listados nos subitens anteriores sejam menosprezados ao longo da execução contratual, os mesmos serão considerados como obrigações da contratada, de modo que a sua não observância será penalizada com sanções administrativas.
- 5.3. Declaração do interessado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.4. Não deve ser permitida a participação de:
- i) Empresa em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - ii) Empresa temporariamente suspensa de participar com a União, com fundamento no *artigo 7º da Lei nº 10.520/2002* e no *artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005*, e com a UFPE, com fundamento no *inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993*, ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993*, que ainda não tenham logrado reabilitação;
 - iii) Empresa reunida em consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não se trata de contratação de grande vulto, considerando o disposto no *inciso V do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993*;



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



iv) Empresa que não tenha sede no País;

v) Cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada indicada pela *alínea “h”* da cláusula primeira do *Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União*;

vi) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no *artigo 9º da Lei nº 8.666/1993*.

5.5. As obrigações da Contratada e da UFPE estão previstas neste PB.

5.6. As empresas interessadas para apresentação das propostas deverão apresentar a proposta e demais documentos exigidos neste Projeto Básico, presencialmente, na Coordenação Administrativa e Financeira (CAF) da Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) da UFPE, localizada na Avenida Professor Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife – PE – CEP: 50670-901.

5.7. As propostas devem ser entregues, presencialmente, no dia 07/07/2022 (sete de julho de dois mil e vinte dois), quinta-feira, às 09h30min. Após entrega presencial, enviar uma cópia dos documentos (em .pdf) para o e-mail: orcamento.cafsinfra@ufpe.br.

5.8. Dúvidas/questionamentos podem ser feitos através do telefone: 81 2126-8079 da Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública – GATIP da SINFRA, ou e-mail: gatip.sinfra@ufpe.br.

5.9. Encerrada esta etapa de recebimento, será procedido o acolhimento das propostas e seu registro em Ata para posterior exame da documentação de habilitação da empresa detentora do menor preço.

5.10. Caberá à SINFRA/UFPE a análise da habilitação técnica, documentações vinculadas à proposta, e à DLC/PROGEST a análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

5.11. Será, também, verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados na convocação, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011–Plenário).

5.12. O resultado será comunicado pela SINFRA aos participantes, que solicitarem, após ratificação da dispensa pela Autoridade Máxima da UFPE

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá atender às especificações técnicas e procedimentos dos serviços descritos na NBR14039-2021.

6.2. A execução dos serviços será iniciada do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo VII).

6.3. Os serviços serão prestados nos horários e locais descritos no item 3, deste PB.

6.4. A prestação de serviços fora das especificações indicadas neste Projeto Básico implicará a recusa por parte da UFPE, e deverá ser corrigida pelo fornecedor imediatamente sem que acarrete despesa adicional, de qualquer natureza, para a UFPE.



- 6.5. Os trabalhos serão acompanhados pela fiscalização técnica e setorial indicada pela Contratante, que deverá apresentar à Gestão do Contrato relatórios sobre os serviços prestados (objeto da contratação).
- 6.6. Mediante acerto prévio entre a prestadora do serviço e a fiscalização, o serviço poderá ser realizado em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.
- 6.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de container ou similar apropriado, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre os jardins, descampados, passeios e vias;
- 6.8. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe, não residente, disponibilizada pela CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, indicar responsável técnico e obedecer aos requisitos de formação do profissional dispostas no presente documento;
- 6.9. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes ações:
- a. Vistoria in loco das condições de trabalho no local de serviço, verificando: ponto de energia, suprimento de água, horários de acesso, guarda de equipamentos, guarda de produtos, andaimes (se necessários), segurança, etc.;
 - b. Prever, no plano de trabalho detalhado, o transporte de todo o material para a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu armazenamento e estocagem;
 - c. Arcar com todas as despesas necessárias a implantação da infraestrutura de suporte, apontada e levantada no item acima, necessárias à execução dos serviços;
 - d. Fazer o levantamento das condições de risco dos serviços a serem executados, e a implementação das ações mitigadoras necessárias, de forma a garantir as condições mínimas de segurança ao patrimônio e pessoas submetidas aos riscos decorrentes da execução dos serviços.
 - e. Combinar com o fiscal técnico, os horários para a execução do serviço;
 - f. Verificar acesso ao ambiente e responsável pela chave, em caso de sala fechada;
 - g. Verificar condições climáticas que impossibilitem o acesso aos equipamentos (chuva, vento, iluminação, etc.).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A GESTÃO CONTRATUAL caberá ao servidor: Rodrigo Vitorino Arruda, SIAPE: 3207415, telefone: (81)2126-8079, e-mail: rodrigo.vitorino@ufpe.br, lotado na Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública (GATIP); o qual será substituído, nas faltas e ausências, pela servidora: Marcília Vieira da Nóbrega, SIAPE: 2323646, telefone: (81) 2126-3023, e-mail: marcilia.nobrega@ufpe.br, lotada na DMC.
- 7.1.1. Caberá ao Gestor:



- a. Atuar junto à fornecedora, de modo a garantir a execução do serviço de acordo com este Projeto Básico e com a proposta;
 - b. Solicitar ao fornecedor ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
 - c. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, acompanhada de Nota de Empenho;
 - d. Emitir as Ordens de Serviço especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho;
 - e. Recomendar à administração a aplicação das sanções previstas neste PB que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento, das obrigações assumidas;
 - f. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - g. Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais;
 - h. Exigir da Empresa Prestadora dos serviços a correção das falhas verificadas;
 - i. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;
 - j. Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico a administração quando necessário.
- 7.2. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato caberá ao servidor: Emmanuel Aires Urquiza de Carvalho, SIAPE: 3214155, telefone: (81) 2126-8079, e-mail: emmanuel.aires@ufpe.br o qual será substituído, nas faltas e ausências, pelo servidor: Luis Gustavo Cavlcanti de Oliveira Lopes, SIAPE 1932440: 3, telefone: (81) 2126-8079.
- 7.3. Visando a evitar discontinuidades na execução dos serviços prestados, bem como atrasos na correção de eventuais falhas, as comunicações a serem estabelecidas entre a UFPE e a empresa contratada, por meio do preposto designado, dar-se-á preferencialmente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Artigo 44, § 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 7.4. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe gestora e fiscalizadora do contrato por meio do Instrumento de Medição do Resultados (IMR), Anexo II deste PB, contemplando 02 indicadores e as respectivas metas a cumprir, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.4.1. Os indicadores definidos refletem fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.5. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, bem como as multas por atraso injustificado para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços, estão definidas no item 14 deste PB.



- 7.6. Garantias dos serviços executados, prazos, produtividade e demais definições referentes à gestão do contrato e critérios de medição encontram-se descritos no item 3, deste PB.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A estimativa dos equipamentos e serviço a ser feito está no item 2.5 deste PB e contempla a subestação do Departamento de Física (no *campus* Joaquim Amazonas).
- 8.2. Na contratação devem estar inclusos: o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.3. Para o dimensionamento da proposta deverão ser observadas as especificações, rotinas, obrigações e requisitos constantes neste Projeto Básico e anexos.
- 8.4. A proposta deverá conter o preço do serviço completo, de modo que a subestação esteja pronta para o uso;
- 8.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública através do e-mail (gatip.sinfra@ufpe.br) ou telefone (81 2126-8079).
- 8.6. A proposta deverá conter as informações indicadas no Modelo da Proposta (Anexo VIII).
- 8.7. Os valores apresentados na proposta devem levar em consideração o BDI máximo aplicável, conforme Anexo X

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como critérios de qualificação econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste PB.
- 9.1.1. Habilitação jurídica:
- 9.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



9.1.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.1.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.3.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.1.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.2.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Projeto Básico, em plena validade;

9.2.2 Comprovação de que a empresa já executou objeto compatível, em prazo similar, com o que está sendo contratado através desta dispensa de licitação, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação nos últimos três anos.

9.2.2.1 A comprovação de que trata o subitem 9.2.2 dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da empresa, cuja parcela de maior relevância técnica corresponde aos serviços de instalação de subestação abrigada de mais de 300kVA de potência.

9.2.3. O engenheiro eletricista, com registro vigente no CREA, responsável técnico da empresa proponente, deverá comprovar experiência mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativa a serviço de montagem de subestação abrigada de mais de 300kVA. Na ausência de CAT será aceita uma ART registrada em conjunto com o seu respectivo atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, com firma reconhecida em cartório.

9.2.4. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa prestadora de serviços, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme modelo constante no **ANEXO III -a** deste PB.

9.2.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa se sagre vencedor desta dispensa de licitação.



- 9.2.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração
- 9.2.7. As empresas, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
- 9.2.8. As empresas deverão emitir declaração de que não empregam menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem utilizam o trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo presente no **ANEXO IV**.
- 9.2.9. As empresas deverão declarar que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO V**.
- 9.2.10. O responsável técnico deverá assinar um documento conforme mostrado no **ANEXO VI**.
- 9.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10. OBRIGAÇÕES DA UFPE

- 10.1. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto básico e os termos de sua proposta.
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. Notificar a prestadora dos serviços por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da fornecedora, tais como:
- 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da fornecedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas prestadoras de serviços terceirizados;



- 10.7.3. Considerar os trabalhadores da terceirizada como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste PB.
- 10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela empresa terceirizada.
- 10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a fornecedora houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Notificar a empresa quanto à requisição de serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço após execução da Nota de Empenho.
- 10.14. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.15. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela empresa para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.
- 10.16. Notificar a empresa prestadora dos serviços de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 10.17. Permitir o acesso dos empregados da fornecedora às dependências da UFPE para a realização dos serviços solicitados.
- 10.18. Efetuar o pagamento à Empresa, após a confirmação da efetiva prestação dos serviços.

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços na qualidade especificada neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal dos serviços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente Projeto Básico.
- 11.4. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, nos termos da Lei n.º 8666/1993.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a UFPE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à fornecedora, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFPE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à UFPE.
- 11.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela UFPE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.12. Paralisar, por determinação da UFPE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante sua prestação.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. No momento do término da execução dos serviços em uma máquina, a CONTRATADA deverá informar ao Fiscal Técnico para que este providencie a energização.
- 11.17. Submeter previamente, por escrito, à UFPE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações fornecidas pela UFPE.
- 11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.19. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a execução dos serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da UFPE.
- 11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.26. Responder por todos os custos associados ao serviço.
- 11.27. Realizar, ao término do serviço, treinamento de servidores designados pela UFPE para a operação dos equipamentos da subestação.
- 11.28. Atender aos critérios de sustentabilidade definidos neste PB e abaixo:
 - 11.28.1. As diretrizes de sustentabilidade previstas neste PB baseiam-se no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 11.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além das diretrizes acima, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.
- 11.29. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.
- 11.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.31. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



- 11.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 11.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.36. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.37. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a SINFRA/GATIP-UFPE.
- 11.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 11.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 11.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 11.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 11.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 11.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.43. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UFPE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.
- 11.44. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da UFPE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao



- objeto deste Projeto Básico, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.
- 11.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
 - 11.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
 - 11.47. A Contratada deverá observar todas as exigências constantes neste Projeto Básico e seus anexos.
 - 11.48. A Contratada deverá seguir o modelo de execução do objeto previsto tópico 6 deste PB
 - 11.49. A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos como requisitos da contratação, no item 5.2 deste PB.
 - 11.50. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da UFPE ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a contratada deverá:
 - 11.50.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico, até o ateste dos serviços;
 - 11.50.2. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
 - 11.51. Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no DOU;
 - 11.52. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
 - 11.53. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 11.54. Adotar os protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, inclusive com fornecimento, aos seus empregados, dos EPIs necessários;
 - 11.55. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 11.56. Levar imediatamente ao conhecimento da SINFR/GATIP-UFPE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - 11.57. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;



- 11.58. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.59. Em hipótese alguma, será admitido que a CONTRATADA promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da UFPE sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários.
- 11.60. As despesas (transporte, diárias, alimentação) advindas com a locomoção do(s) técnico(s) para manutenção, correrão por conta da CONTRATADA.
- 11.61. Qualquer dúvida que a CONTRATADA possua sobre alguns dos serviços deve ser questionada formalmente e previamente ao CONTRATANTE de forma que, depois de solucionada, os serviços sejam executados sem percalços, de modo que todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer eventos ocorridos no decorrer dos serviços, provenientes de dolo ou culpa dos empregados, engenheiros, operários ou subempreiteiros, má execução dos serviços ou emprego de materiais de qualidade inferior aos especificados, serão desfeitos e reconstituídos pela CONTRATADA, exclusivamente as suas custas, dentro do prazo determinado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.62. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades na subestação que não possam ser sanadas nos termos do contrato.
- 11.63. Apresentar à Gestão do Contrato, no ato da execução dos serviços, relação constando nome, CPF e telefone (celular) da equipe operacional que irá executar o serviço contratado.
- 11.64. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.65. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.66. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.67. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.67.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.67.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



- 11.67.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.67.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.67.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.67.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.67.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.67.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.68. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a etapa de execução (2) prevista no cronograma físico-financeiro (Anexo IX) deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo; e para as etapas de aquisição de materiais (1) e comissionamento (3), apenas o recebimento definitivo, nos termos abaixo:
 - 12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a documentação requerida no Cronograma físico-financeiro.
 - 12.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 12.1.3. Após a etapa de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar ao fiscal técnico a energização e inspeção da subestação.



- 12.2. Os equipamentos adquiridos pela CONTRATADA deverão ser previamente verificados pela fiscalização técnica após sua aquisição. A aprovação pelo fiscal técnico nesta etapa, não retira a garantia nem exime a responsabilidade da CONTRATADA por problemas futuros no equipamento.
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a solicitação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 12.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.2. Até o **10º (décimo) dia útil** do mês após a execução da etapa 2 do cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. Até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente a execução das etapas 1, 2 e 3 do cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA (incluindo as correções exigidas pelo fiscal técnico), o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 12.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 12.3. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 12.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 12.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
 - 12.3.3. O prazo para recebimento definitivo será de o exposto no item 12.4
 - 12.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela UFPE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.3. O faturamento deverá observar a efetiva realização da Ordem de Serviço
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador do serviço, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.5.1. O prazo de validade;
 - 13.5.2. a data da emissão;
 - 13.5.3. os dados da UFPE;
 - 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.5.5. o valor a pagar; e
 - 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a prestadora dos serviços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UFPE;
- 13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a fornecedora:
 - 13.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 13.7.2. deixou de executar os serviços objeto deste Projeto Básico, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9. Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.
- 13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UFPE.
- 13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFPE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da prestadora dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.13. Persistindo a irregularidade, a UFPE deverá adotar as medidas necessárias à conclusão da execução dos serviços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.



13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela conclusão dos serviços, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14.1. Serão suspensos os serviços em execução com a empresa inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da UFPE.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da UFPE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela UFPE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da prestação dos serviços;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à prestadora dos serviços as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço a ser prestado;

14.2.2. Multa de:



- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da dispensa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da dispensa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da dispensa, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a UFPE pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à empresa prestadora dos serviços juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens desse PB e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no PB/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à UFPE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 14.7.1. Caso a UFPE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 15.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12. Será considerada extinta a garantia:
- 15.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 15.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



- 15.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste PB.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PB.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PB, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste PB e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.10. Durante a execução do objeto, fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.15. Os fiscais técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.16. A atuação da fiscalização da execução do contrato deverá observar os objetivos previstos no item 3 deste PB e no item 6, que se refere ao modelo de execução do objeto.
- 16.17. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.17.1. Assumir proatividade permanente, visando a se antecipar a situações que possam implicar paralisação dos serviços por ínfimo espaço de tempo que seja.
- 16.17.2. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos procedimentos e especificações técnicas, verificando se a qualidade e a quantidade demandada para os serviços foram atendidas.
- 16.17.3. Fiscalizar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade.
- 16.17.4. Subsidiar o gestor do contrato, além de fornecer informações da execução dos serviços.
- 16.17.5. Informar ao gestor do contrato descumprimento de obrigações contratuais, anotando em diário de serviço tais ocorrências para notificação imediata da empresa.
- 16.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa;

Recife, 27 de junho de 2022.

Paulo Alison Sousa Pessoa
SIAPE 1724595
Diretoria de Manutenção e Conservação - DMC/SINFRA

Daniela Lira Tavares
SIAPE 2085433
Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/DA/SINFRA

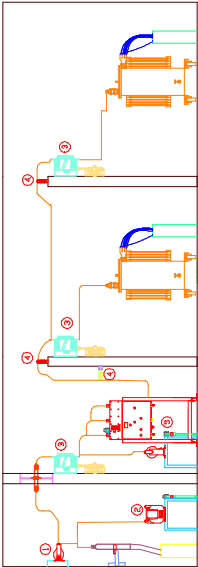
Aprovo:

Carlos Henrique Falcão
SIAPE 1134695
Superintendente de Infraestrutura

Constam neste Projeto Básico os seguintes Anexos:

ANEXO I	Layout da subestação
ANEXO II	Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
ANEXO III-a/b	Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto / Atestado de Vistoria
ANEXO IV	Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz
ANEXO V	Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo
ANEXO VI	Modelo de Designação de Responsável Técnico
ANEXO VII	Modelo da ordem de serviço
ANEXO VIII	Modelo da proposta
ANEXO IX	Cronograma físico-financeiro
ANEXO X	Percentuais máximos de BDI

ANEXO I- LAYOUT DA SUBESTAÇÃO



Este diagrama mostra o layout da subestação, com os componentes elétricos e suas conexões. O diagrama é dividido em duas partes: a parte superior, que mostra a conexão com a linha de transmissão, e a parte inferior, que mostra a conexão com o sistema de distribuição. Os componentes são: 1. Transformador; 2. Barramento; 3. Disjuntor; 4. Seccionador; 5. Chave de transferência; 6. Chave de aterramento; 7. Chave de emergência; 8. Chave de manutenção; 9. Chave de teste; 10. Chave de manutenção.

1	REFE 317C1 - 001 IN REGIÃO DE VEDADO DEBEM SER ALINHADOS E VENTILADOS, NÃO DEBEM SER COLOCADOS EM ÁREAS DE
2	REFE 317P1 - 001 IN REGIÃO DE VEDADO DEBEM SER ALINHADOS E VENTILADOS, NÃO DEBEM SER COLOCADOS EM ÁREAS DE
3	REFE 317P1 - 001 IN REGIÃO DE VEDADO DEBEM SER ALINHADOS E VENTILADOS, NÃO DEBEM SER COLOCADOS EM ÁREAS DE
4	REFE 317P1 - 001 IN REGIÃO DE VEDADO DEBEM SER ALINHADOS E VENTILADOS, NÃO DEBEM SER COLOCADOS EM ÁREAS DE
5	REFE 317P1 - 001 IN REGIÃO DE VEDADO DEBEM SER ALINHADOS E VENTILADOS, NÃO DEBEM SER COLOCADOS EM ÁREAS DE



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ANEXO II DO PB INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade do serviço de requalificação da subestação abrigada de 600kVA do departamento de Física, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Projeto Básico, do contrato e de seus demais anexos.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade:

- 1) Tempo para a conclusão da Ordem de Serviço;
- 2) Limpeza do local ao final de cada dia de serviço;

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



INDICADOR 1 – TEMPO PARA A CONCLUSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o serviço seja realizado dentro de trinta dias após a aquisição dos equipamentos e materiais
Meta a cumprir	Execução da etapa 2 do cronograma físico-financeiro
Instrumento de medição	Obediência aos prazos
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Ao final de trinta dias, caso o serviço não tenha terminado, cada dia excedente será contado
Mecanismo de Cálculo	Verificação dos dias excedentes
Início de Vigência	A partir da etapa de aquisição de equipamentos e materiais.
Faixas de ajuste no pagamento	Serviço terminado em trinta dias corridos ou menos = 66 Pontos 1 dia corrido excedente = 62 Pontos 2 dias corridos excedentes = 58 Pontos 3 dias corridos excedentes = 54 Pontos 4 dias corridos excedentes = 50 Pontos 5 dias corridos excedentes = 46 Pontos 6 dias corridos excedentes = 42 Pontos 7 dias corridos excedentes = 38 Pontos 8 dias corridos excedentes = 34 Pontos 9 dias corridos excedentes = 30 Pontos 10 dias corridos excedentes = 26 Pontos 11 dias corridos excedentes = 22 Pontos 12 dias corridos excedentes = 18 Pontos 13 dias corridos excedentes = 14 Pontos 14 dias corridos excedentes = 10 Pontos 15 dias corridos excedentes = 6 Pontos 16 dias corridos excedentes = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de cinco ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



INDICADOR 2 – LIMPEZA DO LOCAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter os ambientes limpos adequadamente ao final do atendimento
Meta a cumprir	Limpeza da área de trabalho indicada na Ordem de Serviço
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Ao término de cada dia de serviço, o Fiscal Técnico irá verificar a presença de lixo na subestação e nos arredores(desde que causada pelo serviço)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências (Percentual*): Não foi encontrado lixo → 34 Pontos Foi encontrado lixo em 30% ou menos dos dias de serviço, ao final do serviço → 24 Pontos Foi encontrado lixo entre 30% e 50% dos dias de serviço, ao final do serviço → 10 Pontos Foi encontrado lixo em mais de 50% dos dias de serviço → 0 Pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 50%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	O que se busca com esse indicador é reduzir o acúmulo de entulho nas dependências da universidade durante os serviços



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas ao final do serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL} = \sum [(\text{Total para o Indicador 1}) + (\text{Total para o Indicador 2})]$$

3.2. Os pagamentos devidos, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	*0,90

***OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



Logo:

Valor devido por Nota Fiscal= [(Valor
previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ANEXO III -a DO PB - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Atestamos, para fins de habilitação na dispensa de licitação, que a empresa _____, CNPJ _____, representada por (*inserir nome e cpf do representante legal*), tem pleno conhecimento do objeto, das condições da contratação e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Projeto Básico e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(Local), ... de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ANEXO III -b DO PB – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____, R.G. _____, CPF _____, indicado(a) pela empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a prestação dos serviços, objeto da presente dispensa de licitação.

Recife, ... de de 20.. .

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
(Assinatura e carimbo do servidor)

DE ACORDO:

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

Observações:

1. A vistoria técnica requer agendamento prévio com a Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública – GATIP da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, que deverá ser feito das 8h às 12h e das 13h às 16h, em dias úteis, através do telefone: (81) 2126-8079 ou do e-mail: gatip.sinfra@ufpe.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio da convocação, estendendo-se até a data final de envio das propostas.
2. Veda-se a realização de vistoria por mais de uma empresa no mesmo horário.
3. O profissional indicado pela empresa deverá portar procuração da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da Superintendência de Infraestrutura.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ANEXO IV DO PB – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



**ANEXO V DO PB – MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC** _____ **SEDIADA** _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ANEXO VI DO PB - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, DESIGNA como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de **requalificação de subestação abrigada de 600kVA** –, descritos no Projeto Básico, objeto da dispensa de licitação, o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Nome do Responsável Técnico	Título profissional	Nº do Registro no CRT ou CREA	Data de Registro

(Local), ... de de 20.. .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

DE ACORDO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)

RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)

RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)



Nº da OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:

Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefones: -fixo: -móvel (<i>whatsApp</i>):	E-mail:

Nº	Serviço	Quantidade	Informações adicionais

--

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Empenho:	
-----------------	--

Recife, de de 20...	Recife, de de 20...
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO VIII DO PB - MODELO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da proponente)

1) OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação e comissionamento de subestação abrigada com potência superior a 300kVA**, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos, a fim de requalificar subestação existente no Departamento de Física (Campus Recife) da Universidade Federal de Pernambuco, que se encontra com o disjuntor de média tensão danificado, assim como isoladores, chaves seccionadoras e outros equipamentos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Mão de obra R\$	Peças R\$	BDI R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Requalificação de subestação abrigada de 600kVA	Unidade	1					

2) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (Soma dos preços totais dos itens, em algarismo e por extenso): **R\$** (.....).

3) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura das propostas.

4) DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), EPI's e EPC's regulamentares, uniforme e complementos, ferramentas, materiais de consumo, e equipamentos; de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

5) REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G. e ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

6) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

7) DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

(Local), ... de de 20.. .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição do item	Sub-item	Descrição do sub-item	Dias corridos para realização do sub-item (contados a partir do término da etapa anterior)	Dias corridos para realização do item	Percentual de execução esperado e de pagamento respectivo (%)	Documentos a serem entregues pela contratada ao final da etapa
1	Aquisição dos equipamentos e materiais				30 dias após emissão da Ordem de Serviço	20%	Notas fiscais e termos de garantia
2	Requalificação da Subestação	2a	Retirada de disjuntor	2	30 dias após o recebimento definitivo da etapa 1	50%	Relatório técnico, as built, diagramas de conexões
		2b	Montagem eletromecânica da subestação, incluindo troca dos para-raios na transição da rede aérea com a subterrânea	10			
		2c	Instalação do quadro de proteção e comando do relé	9			
		2d	Instalação da medição	8			
		2e	Energização	1			
3	Conclusão da montagem e comissionamento				10 dias após o recebimento definitivo da etapa 2	30%	Relatório de comissionamento



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO X DO PB
PERCENTUAIS MÁXIMOS DE BDI



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (SERVIÇOS)		
OBRA:	REQUALIFICAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DA UFPE	
LOCAL:	CAMPUS RECIFE	
ENCARGOS		PERCENTUAL (%)
AC	Administração Central	4,00
R	Risco	0,97
S+G	Seguro e Garantia	0,80
DF	Despesa Financeira	0,19
L	Lucro	7,40
I	Impostos	7,15
	ISS	3,50
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$	22,56%



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)		
OBRA:	REQUALIFICAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DA UFPE	
LOCAL:	UFPE	
ENCARGOS		
AC	Administração Central	3,45
R	Risco	0,85
S+G	Seguro e Garantia	0,48
DF	Despesa Financeira	0,19
L	Lucro	5,11
I	Impostos	3,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$	14,52%



Emitido em 14/07/2022

PROJETO BASICO Nº 9/2022 - CAF SINFRA (11.97.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/07/2022 16:30)

CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO

SUPERINTENDENTE - TITULAR

SINFRA (11.01.37)

Matrícula: 1134695

(Assinado digitalmente em 15/07/2022 10:20)

CARLOS VITOR DA SILVA SARMENTO

DIRETOR - SUBSTITUTO

DMC (11.97.12)

Matrícula: 1829515

(Assinado digitalmente em 15/07/2022 07:30)

DANIELA LIRA TAVARES

COORDENADOR - TITULAR

CAF SINFRA (11.97.06)

Matrícula: 2085433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **9**,
ano: **2022**, tipo: **PROJETO BASICO**, data de emissão: **14/07/2022** e o código de verificação: **e38ff09c3f**

ANEXO II DO CONTRATO
PROPOSTA VENCEDORA

PROPOSTA COMERCIAL – REV01**1) OBJETO:** Requalificação De Subestação Abrigada

Item	Especificação	und	Qnt	Mão de obra - R\$	Peças - R\$	BDI - R\$	Imposto NF	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	Requalificação da subestação de 600kVA	und	1	R\$ 38.214,22	R\$ 123.096,88	R\$ 26.494,79	R\$ 33.142,22	R\$ 220.948,10	R\$ 220.948,10
				17,30%	55,71%	11,99%	15,00%	100,00%	100,00%

2) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (Duzentos e Vinte Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Dez Centavos): **R\$ 220.948,10.****3) VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura das propostas.**4) DECLARAMOS,** para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), EPI's e EPC's regulamentares, uniforme e complementos, ferramentas, materiais de consumo, e equipamentos; de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**5) REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

NOME: Neylla Grasiela Ximendes da Silva

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

FUNÇÃO: Sócia

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Major Médico Vicente Fonsêca de Matos. Número: 25, Ap 901. Bairro: Candeias. Cidade: Jaboatão dos Guararapes – CEP: 54440-370

CPF (com cópia): 010.414.494-70

R.G. e ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia): 59.73.823- SDS/PE

6) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº: 033
NOME DO BANCO: SANTANDER
AGÊNCIA Nº: 3686
CONTA CORRENTE Nº: 13.009901-8
PRAÇA DE PAGAMENTO:
Chave PIX CNPJ: 19.838.856/0001-69

7) DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: TRIFASE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 19.838.856/0001-69
ENDEREÇO FISCAL: Av. General San Martin, 2317, CXPST 14, San Martin, Recife-PE –
Cep: 50.761-00
ENDEREÇO COMERCIAL: R. Barão de Souza Leão, 425, Sala 905 - Boa Viagem, Recife -
PE, 51030-300
E-MAIL: financeiro@trifaseenergia.com.br
TELEFONE: 81 - 30718702

Recife 07 de julho de 2022

**NEYLLA GRASIELA
XIMENDES DA**

SILVA:01041449470

NEYLLA GRASIELA XIMENDES DA SILVA
CPF: 010.414.494-70

Assinado de forma digital por
NEYLLA GRASIELA XIMENDES DA
SILVA:01041449470
Dados: 2022.07.07 16:26:22 -03'00'



Emitido em 07/07/2022

PROPOSTA COMERCIAL Nº 279/2022 - CAF SINFRA (11.97.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/07/2022 10:23)

THAYSE DAYSE DELMIRO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CAF SINFRA (11.97.06)

Matrícula: 3207178

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
279, ano: **2022**, tipo: **PROPOSTA COMERCIAL**, data de emissão: **11/07/2022** e o código de verificação:
6cebb8857b



Emitido em 13/09/2022

CONTRATO Nº 893/2022 - CGC PROGEST (12.69.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 11:47)

JESSICA MARIA DA SILVA MEIRELES NASCIMENTO

TECNICO EM CONTABILIDADE

DLC PROGEST (12.69.01)

Matrícula: 1150427

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
893, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/09/2022** e o código de verificação: **77c0924d70**



Emitido em 13/09/2022

CONTRATO Nº 894/2022 - GR (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 15:47)

THAIS BUARQUE VIEIRA DE MELLO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAACC GR (11.01.56)

Matrícula: 2274671

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
894, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/09/2022** e o código de verificação: **5e1ac942cb**